

Santo André, 21 de setembro de 2025.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 6487/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025

Autoria: Ver. Dr. Marcos Pinchiari

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 258/2025 que autoriza o Poder Executivo a criar o Pátio Virtual no Município de Santo André e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. O Projeto de Lei em análise **não pode prosperar**, pois apresenta **vício formal de iniciativa**.
2. Embora redigido como “autorizativo”, o texto cria obrigação concreta ao Executivo ao instituir um **sistema de gestão digital para veículos apreendidos**, vinculando-se diretamente às atividades de fiscalização de trânsito e à estrutura administrativa do pátio municipal.
3. A iniciativa para criação, regulamentação e organização de serviços vinculados à Administração Pública é de competência **privativa do Prefeito Municipal**, nos termos do art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal (norma de reprodução obrigatória) e dos arts. 42, IV e 51, da Lei Orgânica de Santo André.
4. Também, a remoção, apreensão e guarda de veículos são reguladas pelo **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, de competência privativa da União (art. 22, XI, CF).



5. Ao disciplinar a forma de registro, acompanhamento e gestão de veículos removidos, ainda que em ambiente digital, o Município **extrapola sua competência suplementar** (art. 30, II, CF), criando regulamentação paralela sobre matéria já normatizada em âmbito federal, no caso, **A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016**.

6. Assim, a propositura não tem como prosperar, por ser flagrantemente inconstitucional e ilegal, razão pela qual sugiro o seu **ARQUIVAMENTO**.

7. Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, registra-se que o quórum para aprovação do PL é de maioria simples, nos termos do art. 36 da LOM.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare

Consultor Legislativo

